

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

Disciplina no âmbito do Poder Legislativo Municipal a concessão de diárias aos servidores e agentes políticos e dá outras providências, consolidando as Resoluções 10/2015, 27/2015 e 33/2016, com alterações

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaúna do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o que estabelece os artigos 18, 29 e 30 da Constituição Federal, inciso III, do artigo 64 da Lei Orgânica de Itaúna, artigo 21, inciso III e artigo 285, do Regimento Interno desta Casa de Leis, observado ainda, o que dispõe os artigos 56 a 58 da Lei Municipal nº 2.584, de 11 de dezembro de 1991 e suas modificações posteriores, adotada pela Câmara Municipal de Itaúna através da Resolução nº. 03, de 17 de fevereiro de 1992, e ainda, ensinamentos consignados na Súmula nº 79, revisada em 26 de novembro de 2008, bem como a Consulta nº 658053 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Alexandre Magno Martoni Debique Campos, Presidente do Poder Legislativo, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Os agentes políticos, assim como, os servidores do Legislativo Itaunense, que se deslocarem da sede deste Município, eventualmente, por motivo de serviço, participação em cursos, eventos de capacitação profissional, congressos ou seminários, farão jus a percepção de diárias de viagem, com o fito de se fazer face às despesas com alimentação, hospedagem e deslocamentos necessários dentro da cidade destino da viagem.

Parágrafo Único. A autorização para a concessão de diárias dependerá de prévia demonstração, pelo próprio agente político ou pela chefia imediata, observando-se a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e a correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou das atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 2º. A competência para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, será do Gerente da Unidade Administrativa e Financeira, admitida, excepcionalmente, a delegação de competência.

§1º. Todas as solicitações de diárias deverão ser aprovadas pelo Controlador do Legislativo Itaunense.

§2º. É vedada a concessão de diária de viagem ao beneficiário que estiver com prestação de contas irregular ou já tiver duas prestações de contas de diárias em aberto.

§3º. O número máximo de diárias fica limitado a 08 (oito) por mês e os deslocamentos que excederem a 02 (dois) dias por semana deverão ser justificados ao Presidente do Legislativo, acompanhado da Solicitação de Diárias constante no anexo II.

Art. 3º. O pagamento de diária aos agentes políticos ou servidores desta Casa Legislativa, será efetuado pelo valor a ser calculado da seguinte forma:

I – DIÁRIA INTEGRAL – nos deslocamentos com os seguintes requisitos: 1 (uma) diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas, se houver pernoite;

II – MEIA (½) DIÁRIA – nos deslocamentos com os seguintes requisitos: deslocamento igual ou superior a 6 (seis) horas e não houver pernoite fora da sede ou circunscrição, ou quando a hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade da administração pública.

§ 1º. O período de deslocamento será contado a partir do horário de saída da sede deste Município até o horário de retorno e, será atribuída uma diária integral a cada 24 (vinte e quatro) horas ou fração superior a 12 (doze) horas, desde que haja pernoite.

§ 2º. Quando a fração de deslocamento for igual ou superior a 06 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, sem que haja pernoite, será devida a diária parcial.

§ 3º. A diária a ser concedida ao agente político ou ao servidor não será devida:

I – quando o deslocamento for inferior a 06 (seis) horas;

II – em finais de semana ou feriados, salvo quando expressamente justificado e autorizado pelo ordenador de despesas;

III – quando o deslocamento se der para a localidade onde o servidor resida;

IV – quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente das atribuições do cargo ou função;

V – quando na taxa de inscrição estiver incluído gastos com alimentação e estadia.

§ 4º. Nos casos em que, justificadamente, o deslocamento do agente político ou do servidor até a cidade destino, e vice-versa, se der através de transporte de passageiros de modo geral, este poderá ser reembolsado mediante apresentação dos comprovantes de despesas afim.

Art. 4º. A solicitação de diária será preenchida conforme Anexo II e deverá conter:

I – nome, cargo e registro funcional;

II – dotação orçamentária;

III – destino e finalidade da viagem;

IV – data e horário previsto de ida e volta;

V – aprovação do Gerente responsável, sendo que, nos casos dos agentes políticos, do Presidente da Câmara;

VI – valor da diária a que faz jus;

VII – programação do evento ou atividade, caso exista.

Parágrafo único: Os valores das diárias de viagem e o limite anual serão os constantes do Anexo I desta Resolução e serão reajustados através de Ato Normativo próprio, em 1º de abril de cada ano pelo setor contábil, utilizando-se para tanto o INPC, fornecido pela “Fundação Getúlio Vargas” ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º. O agente político ou o servidor que participar de curso, seminário ou evento de capacitação profissional e legislativa, deverá apresentar em seu retorno, ao Controlador do Legislativo Itaunense, no prazo máximo de 07 (sete) dias, prestação de contas das diárias, e das despesas relacionadas com a viagem, contados da data de retorno à sede.

§ 1º. O agente político ou o servidor que perceber diária de viagem apresentará relatório de viagem, conforme formulário próprio, Anexo III desta Resolução, no prazo de até 07 (sete) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, sob pena de desconto integral em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º. No relatório de viagem deverá constar:

I – número da solicitação que deu origem à diária;

II – nome completo do servidor beneficiado;

III – data e horário efetivo de saída e retorno;

IV – descrição sucinta das atividades realizadas;

V – assinatura do servidor e visto do superior imediato,

VI – comprovantes de passagens, se houver;

§ 3º. O agente político ou o servidor deverá juntar ao relatório de viagem os comprovantes de embarque e de desembarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento, bem como declaração ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

Art. 6º. Compete ao Controlador do Legislativo Itaunense receber, conferir e aprovar a prestação de contas das diárias relacionadas a cada viagem.

Art. 7º. O servidor que justificadamente necessitar acompanhar o agente político, na condição exclusiva de assessoramento técnico-jurídico, terá direito ao recebimento de diária no mesmo valor daquele.

Art. 8º. O servidor ou o agente político, que por qualquer motivo não realizar a viagem, fica obrigado a restituí-la.

Art. 9º. Os valores gastos com diárias de viagens não poderão exceder ao valor estipulado no anexo I por servidor ou agente político dentro do período de 01/01 a 31/12 de cada ano.

Parágrafo Único. O valor limite anual constante do Anexo I desta Resolução, será reajustado através de Ato Normativo próprio, em 1º de abril de cada ano pelo setor contábil, utilizando-se para tanto o INPC, fornecido pela “Fundação Getúlio Vargas” ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 10. Para as viagens aéreas, com destino à cidade de Brasília-DF, o valor corresponderá a 50% da diária integral estabelecida aos agentes políticos no anexo I para o mesmo destino.

Art. 11. As despesas provenientes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal de Itaúna, no exercício em que ocorrerem.

Art. 12. Revogadas as Resoluções 10/2015, 27/2015 e 33/2016, esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2022.

Alexandre Campos
Presidente do Poder Legislativo

Silvano Gomes Pinheiro
Vice-Presidente

Edênia Ribeiro de Alcântara
Secretária

Anexo I

TABELA DE VALORES

Agentes Públicos	Diárias	Capitais	Demais cidades	Brasília-DF
Agentes Políticos	Integral	470,56	345,06	627,48
	Parcial	235,28	172,53	313,74
Gerentes das Unidades e Procurador	Integral	423,49	313,73	548,98
	Parcial	211,745	156,865	274,49
Demais Servidores	Integral	345,06	235,27	470,56
	Parcial	172,53	117,63	235,28

LIMITE ANUAL POR AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR

PERÍODO	VALOR (R\$)
01/01 a 31/12	4.000,00

Anexo II
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº: _____

NOME: _____

CARGO: _____

DESTINO: _____

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: _____

FINALIDADE DA VIAGEM: _____

JUSTIFICATIVA EM CASO DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO:

DIA	PREVISÃO HORÁRIO DE IDA	PREVISÃO HORÁRIO DE VOLTA

LIBERAÇÃO

Face às informações acima, autorizo a liberação da(s) diária(s) solicitada(s) no valor de

R\$ _____ (_____).

Gerente da Unidade Administrativa
Câmara Municipal de Itaúna

Anexo III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME: _____

DESTINO: _____

ATIVIDADES REALIZADAS:

DIA DA VIAGEM	HORÁRIO DE IDA	HORÁRIO DE VOLTA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEMONSTRAM O DESLOCAMENTO, DECLARAÇÃO OU CÓPIA DE CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E QUE ESTÃO EM ANEXO:

Requerente

LIBERAÇÃO

APROVAÇÃO DA CONTROLADORIA: _____

Anexo IV

SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM

NOME: _____

CARGO: _____

DESTINO: _____

FINALIDADE DA VIAGEM:

JUSTIFICATIVA:

DIA DA VIAGEM	HORÁRIO DE IDA	HORÁRIO DE VOLTA

VALOR TOTAL A SER REEMBOLSADO: R\$ _____ (_____).

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Nº DE OR- DEM	DOCUMENTOS – NÚMERO/ ESPÉCIE	FAVORECIDO	VALOR

AUTORIZAÇÃO PARA O PAGAMENTO DO REEMBOLSO APROVAÇÃO DA CONTROLADORIA:

Face às informações acima, autorizo a liberação da(s) diária(s) solicitada(s) no valor de R\$ _____
(_____).

Gerente da Unidade Administrativa
Câmara Municipal de Itaúna